



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-2852/026/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Hamilton Ribeiro Mota e Adel Charaf Eddine (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha(m): TC-2852/126/10 e Expediente(s): TC-000237/007/10, TC-000313/007/10, TC-000561/007/10, TC-000574/007/10, TC-000614/007/10, TC-001010/007/10, TC-009058/026/10, TC-031599/026/10, TC-041963/026/10, TC-000136/007/11, TC-000306/007/11, TC-000386/007/11, TC-000525/007/11, TC-000533/007/11, TC-000792/007/11, TC-000891/007/11, TC-000892/007/11, TC-000893/007/11, TC-000894/007/11 e TC-019923/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. *"Contas de Prefeitura Municipal. Pedido de reconhecimento de pré-questionamento e dissidência jurisprudencial. Não estão presentes os pressupostos para formalização do incidente de uniformização de jurisprudência. Ausência de obscuridade, contradição, dúvida ou omissão na decisão embargada. CONHECIDOS E REJEITADOS."*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de fevereiro de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Eduardo Ramalho e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conhecer** dos Embargos de Declaração e, ainda em preliminar, pelas razões expostas no voto, juntado aos autos, afastar o pedido para reconhecimento de dissídio jurisprudencial.

No mérito, conforme exposto no referido voto, o E. Plenário **rejeitou** os Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Jacareí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2014.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 20/03/14 – PÁG.72